

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001743/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042663/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.004069/2016-75
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.133.029/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA REGINA DE SOUZA COSTA;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

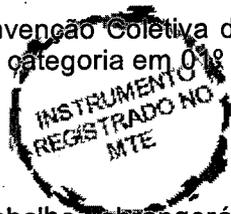
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Areal/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Petrópolis/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ e Três Rios/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes **pisos salariais** para os empregados dos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (educação geral, técnica integrada/concomitante/subsequente), **por 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais (com exceção do assistente social, cuja jornada semanal máxima de 30 horas), a partir de 01 de Maio de 2016:**

- a) **1º Nível:** auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, copeiro, faxineiro, servente, trabalhador de serviços de conservação e manutenção e demais funções que não exijam qualificação específica - **R\$ 953,93** (novecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos);
- b) **2º Nível:** porteiro, inspetor de alunos, cozinheiro e auxiliar administrativo - **R\$ 962,72** (novecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos);
- c) **3º Nível:** auxiliar de secretaria, auxiliar de educação infantil, auxiliar de ensino fundamental, auxiliar de ensino médio, auxiliar ou assistente de biblioteca, coordenador de turno e demais funções que exijam qualificação específica para o exercício da atividade - **R\$ 1.011,08** (um mil e onze reais e oito centavos);

d) **4º Nível:** secretária escolar e gerente - **R\$ 1.027,56** (um mil e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos);

e) **5º Nível:** coordenador pedagógico, coordenador de área, orientador educacional, nutricionista, psicólogo, bibliotecário e assistente social (este último com a jornada máxima de 30 horas semanais – Lei 12.370/2010) - **R\$ 1.978,20** (um mil e novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos);

f) **6º Nível:** diretor pedagógico, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor comercial, diretor geral e vice-diretor - **R\$ 2.198,00** (dois mil e cento e noventa e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento referente diferença salarial resultantes dos aumentos dos pisos salariais previsto na presente cláusula, será feito em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto a jornada e o salário mínimo profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL



Os salários dos auxiliares de administração escolar, já devidamente reajustados pelo acordo anterior, serão reajustados da seguinte forma:

a) **A partir de 1º de maio de 2016**, será corrigido pelo percentual de **9,9% (nove vírgula nove por cento)** incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de abril de 2016, deduzindo-se o que tiver sido resultante de ato voluntário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento referente diferença salarial resultantes da aplicação do caput da cláusula (letra "a"), será feito em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à comissão paritária, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do SINEPE/RJ no prazo acima referido.

Documentos Obrigatórios:

- a) Guias, devidamente quitadas, de recolhimento do ISS (12 últimos meses);
- b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);
- c) Relação de número de turmas e número de alunos, dos últimos 3 (três) exercícios (anos);

- d) Relação nominal, e por função, dos empregados auxiliares de administração escolar, do último exercício (ano);
- e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;
- f) RAIS dos últimos 3 (três) anos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO

Os estabelecimentos de ensino anteciparão o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, aos integrantes desta categoria, sempre que a inflação oficial, do mês anterior, superar o patamar de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DO ANALFABETO

O pagamento do empregado analfabeto terá que ser efetuado perante duas testemunhas.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou da semana.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DO SUBSTITUTO

Garantia, ao empregado substituto, de salário igual ao do substituído e a partir da data da substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - DO TRIÊNIO

Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) sobre o piso do 3º nível, disposto na alínea "c" da cláusula 3ª, como adicional por tempo de serviço, para cada 3 (três) anos de serviço efetivo, prestado ao mesmo empregador, a saber:

- a) os auxiliares de administração escolar, que tiverem direito ao 1º (primeiro) triênio até junho de 2007, fará jus a 5% (cinco por cento);
- b) o percentual de 3% (três por cento) passará a vigorar a partir de 1º de julho de 2007;
- c) o valor máximo a ser pago como adicional por tempo de serviço-triênio, a partir de 1º de julho de 2006, não poderá ser superior a 24% (vinte e quatro por cento), respeitando-se os direitos adquiridos pelos

empregados, que anteriormente a esta data já percebiam percentuais superiores.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - VANTAGENS ANTERIORES

Os empregadores que concederam vantagens superiores às previstas nesta Convenção sejam de que tipo for, ficam obrigados a manterem as mesmas. Estas vantagens, entretanto, poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a interveniência da Comissão Paritária, para tanto instituída.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GRATUIDADE DE ENSINO

Os empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino e enquanto esta atividade laborativa for efetiva, terão direito de gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus filhos ou dependentes que forem juridicamente qualificados como tal, com o limite máximo de 18 anos, observadas as seguintes condições:

- a) Somente, no estabelecimento de ensino onde estiver o seu vínculo trabalhista e, apenas, neste;
- b) Apenas, nos graus de ensino que forem ministrados pelo estabelecimento empregador, excluído o ensino de 3º grau;
- c) Nas seguintes proporções:
 - c.1) 100% para si e para o primeiro dependente;
 - c.2) 60% para o 2º e 3º dependente;
 - c.3) 40% a partir do 4º dependente.
- d) Perda do direito supra referido, quanto ao filho que não obtiver aprovação;
- e) Na hipótese de ocorrer demissão, esse direito será preservado até o final daquele ano, salvo os casos de justa causa ou quando, ainda, não tiver sido iniciado aquele ano letivo;
- f) Estas condições prevalecerão a partir de 1º de março de 1997, ficando garantidos os direitos de gratuidades anteriores;
- g) Este benefício não incorpora o salário, assim, não podendo ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Educação Infantil – segmento creche -, na faixa de 0 (zero) a 1(um) ano e 11(onze) meses, não inclui gratuidade, alimentação, material escolar, transporte e atividades complementares.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GUARDA DE FILHOS

Obrigatoriedade de local próprio para a guarda dos seus filhos, podendo o empregador fazer convênio com terceiros, se for o caso. Tudo em conformidade com o previsto na CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA READMISSÃO

O empregado readmitido no prazo de 1 (um) ano, na mesma função, não estará sujeito a novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

A homologação das rescisões dos contratos de trabalho dos auxiliares de administração escolar, com mais de 1 (um) ano de serviço no mesmo empregador, só serão válidas se efetuadas no SAAE-RJ em sua sede ou nas suas delegacias sindicais, salvo nos municípios onde não existirem.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUITAÇÃO RESCISÓRIA**

Obrigatoriedade de pagamento dos salários dos empregados demitidos até a data do efetivo pagamento da rescisão contratual, quando este atraso ocorrer por culpa exclusiva do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego. Neste caso, o empregador, ficará desobrigado quanto ao pagamento dos dias não trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

O empregador fica obrigado a anotar, na CTPS do auxiliar de administração escolar, a função realmente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SERVIÇOS ALHEIOS A FUNÇÃO**

Proibição de atividade laboral alheia a constante do contrato de trabalho.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACIDENTADO**

Estabilidade no emprego na forma da legislação inerente ao acidentado no trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO**

Garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma empregadora há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais deverão comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica ao seu empregado que, no exercício da função de vigia, praticar ato que o leve a responder ação penal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho ao empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS FERIADOS

Fica vedado o trabalho, salvo mútuo acordo escrito entre auxiliares e diretores: a) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro; b) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana santa, "Corpus-Christi", 15 de outubro - data consagrada ao auxiliar de administração escolar, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como, os feriados estaduais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

Nos termos da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica autorizada a celebração de Banco de Horas entre os AUXILIARES e as ESCOLAS, desde que respeitado o disposto no artigo 8º, inciso VI da CF/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, o excesso de horas em um dia, para uma jornada de no máximo 10 (dez) horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Esta compensação não poderá exceder a 180 dias para ocorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo do Banco de Horas deverá estar zerado antes da rescisão do contrato de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CÔMPUTO NA JORNADA

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto, pelo integrante da categoria, no trajeto de ida e vinda ao local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular, quando esta condução for

fornecida pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme art. 74, § 2º da CLT, bem como, instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento desses três sistemas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12X36

Faculta-se, mediante acordo individual com o empregado, a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com fulcro no artigo sétimo, XXVI da Constituição Federal, ficando assegurado aos empregados mensalistas o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e para a função, e desde que não haja redução do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A escala deverá ser elaborada de forma justa, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, e será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início do mês respectivo à sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os que trabalham sob a denominada "jornada especial" as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional de horas extras, ficando somente obrigado o pagamento de horas extras no caso de ser ultrapassada a décima segunda hora diária e/ou as 180 (cento e oitenta) horas mensais. Toda e quaisquer horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) horas diárias da jornada acordada, deverão ser pagas com o acréscimo percentual de:

A) 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando laboradas de segunda a sábado;

B) 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando laboradas aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta "jornada especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Na escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário. Os domingos não designados na escala, quando trabalhados, serão considerados como trabalho em hora extra, com o adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUINTO: Os feriados, designados ou não na escala, quando trabalhados serão remunerados com o adicional de 100%.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço, aos mesmos, neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO VIGIA NOTURNO

É facultado ao empregador determinar, mediante acordo, o horário do vigia que trabalhar em horário misto (diurno e noturno), inclusive quanto ao intervalo previsto no art. 71 da CLT.

Devendo ser respeitado:

- a) A jornada diária de 7 horas e 20 minutos;
- b) A carga horária, semanal, de 44 horas;
- c) Horário noturno igual há 52,5 minutos;
- d) Pagamento do adicional noturno com pertinência ao período das 22 horas às 5 horas;
- e) Folga semanal, conforme escala de revezamento e em conformidade com a legislação em vigor.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas, ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo prova no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total de empregados tutelados pela presente cláusula, fixando o estabelecimento de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação do repouso semanal. Salvo o caso em que o estabelecimento funcione no dia de sábado como dia útil, quando, então, as férias, poderão iniciar neste dia.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do art. 145 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA REMUNERADA

Licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de gala ou nojo, quando por motivo de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal, devidamente inscrito

perante a Previdência Social, em conformidade com o art. 473 da CLT, contados a partir da data do evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, estará obrigado a fornecê-lo de forma gratuita.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS AVISOS

Após notificação aos diretores dos estabelecimentos de ensino, será permitido ao SAAE-RJ, colocar avisos de publicações destinadas ao interesse da categoria. Sendo vedado quanto à divulgação político-partidária ou ofensiva.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a enviar ao SINEPE/RJ e ao SAAE/RJ cópias das guias de recolhimento do INSS (GRPS) dos meses de competência dos recolhimentos de julho e agosto de 2016 devendo, tais comprovantes, ser entregues até o dia 10 de agosto e 10 de setembro de 2016, respectivamente.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de fornecerem ao SAAE-RJ, relação dos seus empregados com os respectivos endereços residenciais, quando solicitado pelo sindicato da categoria profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO RECOLHIMENTO AO SINDICATO PATRONAL

As instituições de ensino associadas ao sindicato da categoria econômica recolherão a favor do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro – SINEPE RJ, uma contribuição assistencial calculada na forma abaixo:

1) Parcela – 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de maio de 2016, já devidamente reajustado;

2) Parcela – 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de junho de 2016.

3) Parcela – 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de julho de 2016.

4) Fica definido que o recolhimento mínimo da guia será de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que, após a aplicação do percentual de 2,00% (dois por cento) sobre a folha de pagamento, não atingir este valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida contribuição, não poderá ser descontada dos empregados, devendo ser paga em guia própria a ser remetida pelo SINEPE/RJ.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venha a existir entre os **auxiliares de administração escolar empregados dos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (educação geral, técnica integrada/concomitante/subsequente), localizados na base territorial dos seguintes municípios: Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Três Rios, Comendador Levy Gasparian e Areal.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que a atividade-fim dos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta cláusula, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todos os trabalhadores que prestam serviços ou desempenham funções que não as de docente, em Instituições de Ensino sediadas na base territorial do SAAE/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: **direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo.** Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica é oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade e pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme artigo 30 da Lei Nº 9.394 de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", com a redação dada pela Lei Nº 12.796, razão pela qual deverão observar as normas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma Comissão Paritária, integrada de até 6 (seis) representantes designados pelos sindicatos convenientes, com o objetivo de:

- a) Orientar e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades, na elaboração das Leis, Decretos, Portarias de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, dentro do interesse social das categorias convenientes;

- e) Analisar os requerimentos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, no caso de acolhimento, efetivar Termo Aditivo à referida Convenção Coletiva de Trabalho, com relação ao estabelecimento de ensino requerente, nele fazendo constar as pertinentes normas a serem obedecidas e adotadas em cada caso;
- f) A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário;
- g) Homologar os Acordos de que trata a Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998 que dispõe sobre o Contrato de Trabalho por prazo determinado e dá outras providências.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa da importância correspondente a 02 (dois) salários mínimos de referência, em favor da parte prejudicada, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

CLAUDIA REGINA DE SOUZA COSTA
PRESIDENTE
SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.